



Rio de Janeiro, 22 de junho de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 202/2015 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência em exercício da Dra. Tatiana L. Binato, presentes os Auditores, Dr. Abrahão T. Mendonça, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohn, Procurador Dr. Thomaz Resende, reuniu-se às 16h45min do dia 19 de junho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomado às seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 354/2015

1º Denunciado: Luan dos Santos Mattos (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Thiago Gonçalves Viana de Almeida (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data jogo: 24/05/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) – Dr. Tiago Amaro (Bangu AC)

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Deferida pelo Presidente da Comissão prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa do Bangu AC.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr.



Herbert Cohn que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Requerido lavratura de acórdão pela Procuradoria.

3)Processo: nº 355/2015

1º)Denunciado: Davi de Andrade de Souza (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Jorge Luiz Maciel Vidal (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Amaro Sergio Manhães Moreira (massagista do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x EC São João da Barra

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Profissional

Data jogo: 24/05/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes (EC São João da Barra) – Defesa ausente do Sampaio Correa

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4)Processo: nº 373/2015

Denunciado: Filipe Ribeiro do Nascimento (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Gonçalense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 20

Data jogo: 20/05/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (GPA Audax Rio EC)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça



Resultado: Deferida pelo Presidente da Comissão prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5)Processo: nº 374/2015

Denunciado: André Lucas Teixeirão Azevedo (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

Jogo: Friburguense AC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

Data jogo: 23/05/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Friburguense AC)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Deferida pelo Presidente da Comissão prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa. Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Abrahão Mendonça e Dra. Tatiana Binato que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD. Requerida lavratura de acórdão pela Procuradoria.

6)Processo: nº 375/2015

1ºDenunciado: Paulo Victor Matos Barros (atleta do CECS El Shaddai)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2ºDenunciado: Abraão Fiochi dos Santos Lamarca (atleta do CE Gardênia Azul)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CECS El Shaddai x CE Gardenia Azul

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 23/05/2015

Representante legal do denunciado: Defesa ausente CECS El Shaddai – Dr. Marcos Velloso (adv. CE Gardênia Azul)

Auditor relator: Dra. Tatiana Binato redistribuído para o Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferida pelo Presidente da Comissão prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa do CE Gardênia Azul.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Requereu ainda a Presidente em exercício da comissão que fosse enviado ofício a COAF com cópia para o árbitro da partida o Sr. João Victor dos Santos da Silva, informando que deve o árbitro se atentar para a falta de informação e falta de preenchimento correto nas súmulas.

Requerida lavratura de acórdão pela Procuradoria.

7)Processo: nº 376/2015

1ºDenunciado: Ceres FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2ºDenunciado: Romário da Costa Barroso (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Ceres FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Profissional

Data jogo: 24/05/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Ceres FC) - Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Depoimento pessoal: Romário da Costa Barroso (atleta do AA Portuguesa), portador da carteira de identidade nº 21395435-7 expedido pelo Detran/RJ

Perguntas da Presidente Dra. Tatiana L. Binato:

“Que em uma reposição de bola do goleiro em um contra-ataque, acabou atingindo o atleta adversário quando tentava dominar a bola, atingindo a bola e o atleta, já no final do segundo tempo, tendo recebido um cartão vermelho direto; que é atacante de seu time.”

Perguntas da Defesa:

“Visou atingir somente a bola, pois a mesma estava no alto; que estava no campo de ataque e o árbitro ainda permanecia no campo de defesa.”

Resultado: A Procuradoria reclassificou a denúncia para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.



8) Processo: nº 377/2015

1º Denunciado: Luan Soares Benevenuto (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º Denunciado: Lucas Nazareno (atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – Sub 15

Data jogo: 24/05/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Olaria AC)

– Defesa ausente do AA Carapebus

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

9) Processo: nº 389/2015

Denunciado: Sergio Barboza da Silva Junior (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x América FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Profissional

Data jogo: 23/05/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (CA Barra da Tijuca)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Deferido pelo Relator juntada de prova de vídeo, que não funcionou. Deferida pelo Presidente da Comissão prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa.

A Procuradoria reclassificou a denuncia para o artigo 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Herbert Cohn que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11)Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:20min.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2015.

Tatiana L. Binato
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta